

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL
GRUPO ESCOTEIRO NIMUENDAJU – 14/RS
ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º – O Grupo Escoteiro Nimuendaju – 14/RS, CNPJ nº 07.020.949/0001-00 (doravante denominado simplesmente “Grupo Escoteiro”), filiado à União dos Escoteiros do Brasil (doravante denominado sempre “UEB”), é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio na Avenida Cel Marcos, nº 990, bairro Pedra Redonda, CEP 91760-000, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º – O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade. (Lei 6015, de 31.12.73 – registros públicos).

§ 2º – Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela UEB, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º – O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da UEB, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira.

§ 1º – A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, 90 (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º – Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou o seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da UEB.

§ 3º - A sede do Grupo Escoteiro, localizada no endereço citado no artigo 1º, é de propriedade da associação e sua venda, comercialização ou negociação de qualquer natureza dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, 90 (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 4º – O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da UEB e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação “Princípios, Organização e Regras – P.O.R.”, as Resoluções e demais normas da UEB, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela UEB, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º – São fins do Grupo Escoteiro:

- a) oferecer atividades de aplicação do Método Escoteiro para crianças, adolescentes e jovens em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- b) representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- c) propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento “Princípios, Organização e Regras – P.O.R.” e pelo “Projeto Educativo” da UEB;
- d) promover atividades de relevância pública e social nas áreas de assistência social, cultura, educação, saúde e esporte;
- e) promover atividades que desenvolvam ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, e outros valores universais;

Parágrafo Único: A associação poderá atuar no campo da assistência social, cultura, educação, saúde e voluntariado em favor da coletividade, inclusive por meio de parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais, se necessário.

Art. 4º – O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo e propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º – O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela UEB, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º – São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto e expressão.

Art. 5º – Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor Presidente.

§ 1º – O Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor Presidente e por 2 (dois) diretores eleitos anteriormente em assembleia sendo obrigatória a assinatura dos 3 (três) diretores para constituir procuradores, para atos que envolvam obrigações financeiras, firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e para atos que envolvam o patrimônio do Grupo Escoteiro.

CAPÍTULO II – DA IDENTIDADE E DAS TRADIÇÕES DO GRUPO ESCOTEIRO

Art. 6º – O Grupo Escoteiro possui como data oficial de fundação o dia 10 de agosto de 1968, e leva o nome que homenageia o estudioso indígena Curt Nimuendaju, tendo como símbolo o brasão original apostado sobre lenço de cor laranja conforme representação a seguir:



Art. 7º – O grito do Grupo Escoteiro é “*Grupo, unido, que luta pra valer; não tem medo de nada e ajuda os outros a vencer!*”

Art. 8º – Por ocasião da celebração do cinquentenário do Grupo, em 2018, o brasão foi atualizado. O novo símbolo é representado por uma árvore, com porções de folhas que levam as cores de cada ramo, conforme ilustração a seguir. Árvore é um símbolo sagrado e cheio de significados envolvidos. Das sementes da árvore brota a vida, que vai criando raízes e se ligando à terra, mas nem por isso deixando de ascender às alturas, mantendo seu equilíbrio entre o céu e a terra. Ramificando, florescendo, a árvore vai cumprindo seu ciclo, dando frutos e se doando para a vida. A árvore do Nimuendaju abraça os quatro ramos do grupo, simbolizando a família escoteira e a nossa união. Os ramos e as folhas simbolizam nossos jovens que, quando maduros, se lançam ao mundo como cidadãos melhores e participantes em suas comunidades.



NIMI NIMUENDAJU DAJU
Grupo Escoteiro

Art. 9º – As seções do Grupo Escoteiro possuem nomes próprios, conforme decisão dos associados, referendados pelo Conselho de pais, devendo cada seção manter arquivo histórico destes nomes, a saber:

- a) Ramo Filhotes: Ninhada
- b) Ramo Lobinho: Alcateia Iapucami
- c) Ramo Escoteiro: Tropa Escoteira Christian Poersch

- d) Ramo Sênior: Tropa Ativa
- e) Ramo Pioneiro: Clã Capadócia

Art. 10º – Os brasões das seções do Grupo Escoteiro são os que seguem representados nas ilustrações a seguir:



Art. 11 – Os brasões do Grupo Escoteiro e o de suas seções só poderão ser alterados conforme decisão de seus membros e aprovados pela Assembleia de Grupo.

Art 12: O uso dos brasões do Grupo Escoteiro e de suas seções deverão seguir as diretrizes conforme o Manual de Uso da Marca do Grupo Escoteiro Nimuendaju, respeitando as normas de aplicação a fim de manter o padrão e qualidade nas publicações e demais materiais de divulgação.

§ 1º – O Manual de Uso da Marca do Grupo Escoteiro Nimuendaju deverá estar arquivado e disponível no Drive digital e à disposição, inclusive em meio impresso, para todos os membros que desejarem consultá-lo.

Art. 13 – O lenço do Grupo Escoteiro é de cor laranja e leva o brasão do grupo conforme descrito no artigo 8º. Para fins comemorativos, pode ser desenvolvido um lenço especial com uso por tempo previamente determinado.

Art. 14 – Todo Escoteiro Sênior/Guia, que lograr êxito nas tarefas pertinentes a etapa de progressão individual do Estágio Probatório (Escalada – 1/3 das etapas) e escrever seu Compromisso Sênior, tem direito de usar em seu lenço escoteiro um viés da cor grená em suas bordas, mesmo após ter deixado o Ramo Sênior, conforme Regulamento Interno.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 15 – São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) Assembleia de Grupo;

- b)** Diretoria;
- c)** Comissão Fiscal;
- d)** Seções;
- e)** Conselho de Pais;
- f)** Conselho de Escotistas;
- g)** Outros previstos neste Estatuto ou no Regulamento Interno.

Art. 16 – A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir os assuntos relativos ao objeto da associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 – A Assembleia de Grupo é composta pelos seguintes membros, em pleno exercício de sua condição como tal e que se encontrarem adimplentes perante a associação:

- a)** Membros eleitos e nomeados da Diretoria;
- b)** Escotistas;
- c)** Pioneiros e Pioneiras;
- d)** Associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo Escoteiro;
- e)** Representação juvenil da seguinte forma:

§ 1º – A Tropa Escoteira poderá eleger, através de Corte de Honra, um representante por patrulha ativa no Paxtu, para compor a Assembleia de Grupo, os quais terão direito a voz, mas não terão direito a voto;

§ 2º – A Tropa Sênior poderá eleger, através da Corte de Honra, um representante por patrulha ativa no Paxtu, com idade a partir dos 16 (dezesesseis) anos completos, para compor a Assembleia de Grupo, os quais terão direito a voz e a voto;

§ 3º – Na impossibilidade de a Tropa Sênior eleger um representante a partir de 16 anos completos, poderá ser eleito um representante mais novo, no entanto apenas com direito a voz, sem direito a voto.

§ 4º – Cada membro inscrito no Grupo Escoteiro e registrado no ano corrente junto à UEB dá direito a um voto unitário ao associado. Caso uma família possua dois ou mais beneficiários (menor de 18 anos), terá direito a um voto para cada beneficiário inscrito e registrado.

§ 5º – Dirigentes, Escotistas ou outros Adultos Voluntários inscritos no Grupo Escoteiro e registrados no ano corrente junto à UEB que possuam filhos beneficiários (menores de 18 anos) terão direito ao seu voto como associado somando a um voto para cada membro beneficiário inscrito e registrado.

§ 6º – Os membros da Assembleia de Grupo que não estiverem em dia (adimplentes) com suas obrigações perante o Grupo Escoteiro, não terão direito a voto, mas terão direito à voz;

§ 7º – Havendo empate em votações, a própria assembleia decidirá se fará uma nova rodada de apresentação das chapas inscritas e uma nova votação ou se será convocada uma Assembleia Extraordinária em nova data, nos termos do Art. 18.

Art. 18 – As Assembleias de Grupo serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante comunicação aos Associados por intermédio de circular afixada nas dependências da sede do Grupo Escoteiro e encaminhada através de correio eletrônico (e-mail conforme indicado pelo associado no Paxtu) e aplicativos de celular (whatsapp e/ou outros) e deverá conter:

- a) Denominação do Grupo Escoteiro, seguida da expressão “Convocação de Assembleia de Grupo Ordinária” ou “Convocação de Assembleia de Grupo Extraordinária”, conforme o caso;
- b) Dia, hora e o local de sua realização;
- c) Formato presencial, virtual ou misto;
- d) Apresentação da Ordem do Dia (pauta);
- e) Número de associados na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;
- f) Assinatura do Presidente em exercício.

Art. 19 – Com relação às Assembleias de Grupo Ordinárias:

- a) Sua convocação será feita pelo Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria do Grupo Escoteiro;
- b) Acontecerão em qualquer mês de cada ano, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à Assembleia Regional;
- c) Se reúnem e deliberam com qualquer número de presentes;
- d) As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar.

Art. 20 – Com relação às Assembleias de Grupo Extraordinárias:

- a) Acontecerão a qualquer tempo, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria do Grupo, da Comissão Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados;
- b) Se reúnem com pelo menos 1/3 (um terço) do número de associados registrados presentes;
- c) As deliberações que tratem de alterações estatutárias e/ou de destituição de dirigentes exigirão voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito de votar.

Parágrafo Único: As convocações das Assembleias de Grupo, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 10 (dez) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 21 – As Assembleias de Grupo poderão ocorrer em formato presencial, virtual ou misto, possibilitando ao associado participar e votar à distância por meios digitais, respeitados os direitos de manifestação e os demais requisitos regulamentares.

Parágrafo Único: O formato de realização das Assembleias de Grupo será definido por quem a convocar, de acordo com as competências específicas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 22 – Os trabalhos das Assembleias de Grupo serão dirigidos por um Presidente eleito para o ato, que será auxiliado por um Secretário, igualmente eleito no ato, sendo que, na falta deste, o Presidente poderá convidar qualquer Associado para secretariar a Assembleia de Grupo.

Art. 23 – Os procedimentos eleitorais das Assembleias de Grupo, tais como formato de voto aberto ou secreto, serão estabelecidos pelo Regulamento Interno ou, na sua falta, pela Presidência da Assembleia ou pelo plenário.

Art. 24 – O prazo para apresentação de candidaturas de chapa para eleição de Diretoria deve ser de até 5 dias antes da Assembleia de Grupo. Tal informação deverá constar no Edital de Convocação da Assembleia de Grupo.

Art. 25 – Compete à Assembleia de Grupo:

- a) Deliberar sobre o Estatuto do Grupo Escoteiro;
- b) Eleger bialmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - I - Sua Diretoria, por meio de chapa;
 - II - Sua Comissão Fiscal, por meio de votação unitária;
- c) Eleger anualmente, por votação unitária, seus representantes titulares e suplentes junto à Assembleia Regional;
- d) Propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo Escoteiro;
- e) Deliberar sobre as contas e o balanço anual da Diretoria, mediante parecer da Comissão Fiscal;
- f) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal, das Seções do Grupo Escoteiro;
- g) Eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- h) Aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) Aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, que serão então atualizadas pela Diretoria no Regulamento Interno conforme decisão da Assembleia de Grupo;
- j) Aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB;
- k) Deliberar sobre o tipo de vestimenta a ser adotado pelo Grupo Escoteiro, informação que será então atualizada pela Diretoria no Regulamento Interno.

Parágrafo Único: As deliberações a que se referem as alíneas "a" e "h" são realizadas em Assembleia de Grupo Extraordinária (convocada especificamente para esse fim, não podendo deliberar sobre outros assuntos).

Art. 26 – A Diretoria é o órgão executivo do Grupo Escoteiro e responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de dois anos. É composta por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia de Grupo Ordinária, por meio de chapa, sendo:

- a)** 01 – (um) Diretor Presidente, responsável pela gestão institucional e por coordenar, dirigir e representar o Grupo Escoteiro, de acordo com o previsto no Estatuto da UEB;
- b)** 01 – (um) Diretor Administrativo, que atua nas tarefas relacionadas à comunicação, administração e planejamento;
- c)** 01 – (um) Diretor Financeiro, que atua nas tarefas relacionadas às finanças e patrimônio.

§ 1º – A Diretoria eleita deverá, obrigatoriamente, nomear um Diretor de Métodos Educativos, nos 30 (trinta) dias subsequentes a sua eleição.

§ 2º – A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados e com atribuições definidas por ela própria, conforme Regulamento Interno.

§ 3º – Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas suas reuniões, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto e/ou Regulamento Interno.

Art. 27 – Compete à Diretoria:

- a)** Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R e regulamentos da UEB;
- b)** Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c)** Obter recursos materiais, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio de contribuições de seus associados, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d)** Fornecer à Comissão Fiscal balancete mensal respeitando o prazo de entrega até o dia 20 do mês posterior ao que o balancete se refere;
- e)** Manter à disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal e à Diretoria Regional;
- f)** Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- g)** Propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
- h)** Registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos, perante à Região e à UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- i)** Captar, selecionar e propiciar capacitação aos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- j)** Aprovar o calendário anual de atividades do Grupo Escoteiro, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- k)** Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- l)** Designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto; determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;

- m)** Julgar e aplicar penalidades aos membros do Grupo Escoteiro;
- n)** Apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- o)** Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- p)** Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- q)** Aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- r)** Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- s)** Manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria Diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários-mínimos;
- t)** Deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções;
- u)** Nomear e exonerar Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro e manter registrado em ata, o controle destas decisões;
- v)** Manter o registro das atas da Diretoria e à disposição dos associados;
- w)** Manter em dia o cadastro dos sócios do Grupo Escoteiro;
- x)** Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- y)** Referendar o calendário anual de atividades do Grupo Escoteiro.
- z)** Deliberar sobre alterações no Regulamento Interno.
- aa)** Suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

§ 1º – Os membros da Diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados à terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo Escoteiro.

§ 2º – Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo Escoteiro, especialmente os membros menores de 18 anos, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 28 – A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. Composta na ordem decrescente de votação por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria.

Parágrafo Único: Os membros titulares da Comissão Fiscal deverão realizar o registro escoteiro anual. No caso de membro suplente assumir a função de titular, esse deverá realizar o registro escoteiro anual.

Art. 29 – A Comissão Fiscal examinará o balanço anual e os balancetes mensais elaborados pelo Diretor Financeiro, emitindo pareceres mensais. No relativo ao balanço anual, o parecer será submetido à Assembleia de Grupo nos prazos legais.

Art. 30 – As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:

- a) Ninhada de Filhotes (Ramo Filhotes);
- b) Alcateia Iapucami (Ramo Lobinho);
- c) Tropa Escoteira Christian Poersch (Ramo Escoteiro);
- d) Tropa Ativa (Ramo Sênior);
- e) Clã Capadócia (Ramo Pioneiro).

§ 1º – É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os cinco ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de seis anos e meio a vinte e um anos incompletos.

§ 2º – A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo "P.O.R" – Princípios, Organização e Regras, e Resoluções emanadas da UEB.

§ 3º – As seções do Grupo Escoteiro são mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos, devendo contar também com chefias mistas.

Art. 31 – O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 32 – O Conselho de Escotistas é órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa Educativo do Movimento Escoteiro. É composto de todos os Escotistas do Grupo Escoteiro em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos uma vez por mês, podendo propor alterações no Regulamento Interno.

§ 1º – O Conselho de Escotistas será presidido pelo Diretor de Métodos Educativos ou, na sua ausência, por outro diretor indicado para esse fim na ocasião. Será secretariado pelo Diretor Adjunto de Métodos Educativos, se houver, ou pelo Diretor Administrativo.

§ 2º – Para a ocorrência do Conselho de Escotistas se faz necessário a presença de, no mínimo, um Escotista de cada Seção e um integrante da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 33 – Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL do Estatuto da UEB, conforme disposto nos artigos seguintes, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com

suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento Interno.

§ 1º – Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da UEB, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas, sem prejuízo do previsto neste instrumento.

§ 2º – Motivará sempre a alteração do presente Estatuto, especialmente, quanto aos Quadro de Associados, as alterações realizadas no Estatuto da UEB na forma disposta no caput deste artigo e que conflitem com o disposto nos artigos seguintes deste Capítulo.

Art. 34 – O Grupo Escoteiro tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de associados:

- a) Beneficiários;
- b) Escotistas;
- c) Dirigentes;
- d) Contribuintes;
- e) Colaboradores;

§ 1º – São beneficiários os membros juvenis: filhotes, lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros, os quais são admitidos com a inscrição no Grupo Escoteiro, aprovados pela Diretoria e assim considerados após o registro perante a UEB nos níveis Nacional e Regional;

§ 2º – São escotistas todos aqueles que foram nomeados e assinaram o Acordo de Trabalho Voluntário para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis, tais como: Chefes de Seção, Assistentes, Instrutores e outros Auxiliares

§ 3º – São dirigentes todos aqueles que forem eleitos ou nomeados e, no caso dos nomeados, assinaram o Acordo de Trabalho Voluntário para o cargo ou função não incluída no parágrafo anterior, tais como: integrantes da Diretoria, Comissão Fiscal, Comissão de Ética e etc.

§ 4º – São contribuintes os responsáveis legais dos beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e os Pioneiros e Pioneiras, que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Diretoria.

§ 5º – São colaboradores os antigos escoteiros ou outras pessoas, aprovadas pela Diretoria;

§ 6º – Os associados das categorias previstas nas alíneas “b” e “c” deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição e assinatura do Acordo de Trabalho Voluntário. Já os integrantes das categorias “d” e “e” deste artigo dependem da aprovação da Diretoria;

§ 7º – Os integrantes das categorias “b” a “e” deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais;

§ 8º – É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal ou de Ética e Disciplina no Grupo Escoteiro;

Art. 35 – São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no Grupo Escoteiro:

- a) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

- b)** Gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- c)** Aceitar e cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e suas demais normas e regulamentos, e as decisões dos órgãos de direção;
- d)** Assinar o Acordo de Trabalho Voluntário com a Diretoria;
- e)** Apresentar a documentação indicada pela Diretoria;
- f)** Realizar o Curso de Proteção Infante-Juvenil (para os maiores de 18 anos).
- g)** O registro dos beneficiários na categoria filhotes é condicionada ao registro de pelo menos um responsável.

Parágrafo Único: Para solicitar o seu desligamento do quadro de associados, o interessado deve requerê-lo por escrito, podendo utilizar o meio eletrônico (e-mail) ou o meio físico (declaração de próprio punho), desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras para com o Grupo Escoteiro.

Art. 36 – São direitos dos associados do Grupo Escoteiro:

- a)** Participar do Movimento Escoteiro no Brasil nos termos deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- b)** Participar das Assembleias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno, e dos Estatutos e demais atos normativos da UEB em seus diversos níveis;
- c)** Participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;
- d)** Participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos, desde que atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- e)** Demitir-se do quadro associativo, por requerimento à Diretoria, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;
- f)** Transferir-se para outro Grupo Escoteiro ou órgão da UEB, por requerimento à Diretoria, quando se desvinculará do Grupo Escoteiro Nimuendaju, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;

Parágrafo Único: Os pedidos de demissão e ou transferência sempre serão acolhidos, por se tratar de ato voluntário do interessado;

Art. 37 – São deveres dos associados do Grupo Escoteiro zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. – Princípios, Organização e Regras e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- a)** Ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- b)** Buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- c)** Colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e do Grupo Escoteiro;
- d)** Manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis do Grupo Escoteiro e da UEB.

Art. 38 – Os associados do Grupo Escoteiro não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 39 – Com exceção da Assembleia de Grupo e da Comissão Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria.

Art. 40 – A UEB, em seus níveis Nacionais e Regionais, bem como o Grupo Escoteiro, não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nos Conselhos, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembleias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO V - MEDIDAS DICIPLINARES

Art. 41 – O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste Capítulo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes seguirão processo definido no Manual Prático de Atuação no Regime Disciplinar da UEB.

Art. 42 - Não são permitidos, sob quaisquer pretextos, os trotes, os castigos físicos, os ataques a acampamentos, os jogos violentos e as cerimônias de mau gosto, que possam vir a constranger, humilhar ou colocar em risco a integridade física, psíquica ou moral de qualquer participante da atividade.

Art. 43 – O fato de a pessoa não estar registrada na UEB no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

Art. 44 – Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão de quem detém competência para nomear ou designar.

Art. 45 – Todos os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Destituição;
- d) Exclusão.

Art. 46 – São hipóteses para a destituição de membros da Diretoria, além dos previstos no artigo 56 deste Estatuto:

- a) Ausência definitiva do Brasil;
- b) Deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;

- c) Realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- d) Passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;
- e) Ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 47 – São passíveis de exclusão imediata, mediante deliberação da Diretoria, as seguintes condutas de associados:

- a) Furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- b) Prática de ato lesivo à criança e ao adolescente;
- c) Agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;
- d) Outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- e) Reincidência em faltas puníveis com suspensão.

Parágrafo Único: Considera-se exclusão a perda da condição de associado do Grupo Escoteiro e da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 48 – O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 49 – Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Parágrafo Único: Os valores recebidos pelo Grupo Escoteiro, de qualquer natureza, só poderão ser geridos pela Diretoria vigente e aplicados integralmente para interesses ou benefícios do Grupo Escoteiro.

Art. 50 – O patrimônio, em caso de extinção do Grupo Escoteiro, e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 51 – O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da UEB e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal conforme Art.12.

Art. 52 – Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, eventos, patrocínios, doações, entre outras;

§ 1º – O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo da sua Assembleia de Grupo, Diretoria e demais órgãos do Grupo Escoteiro, a responsabilidade pela obtenção de fundos necessários à sua completa manutenção e funcionamento.

§ 2º – É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º – Os membros da Diretoria respondem pessoalmente e solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 53 – A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos e, quando utilizados por meios eletrônicos, de igual forma por 2 (dois) Diretores autorizadores.

Art. 54 – Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo Escoteiro, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 55 – O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, nos vinte (20) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – O Grupo Escoteiro possui Regulamento Interno próprio, o qual não pode conflitar com as disposições do presente Estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

§ 1º – A responsabilidade pelas alterações e atualizações do Regulamento Interno é da Diretoria, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Grupo, exceto no que trata de valores de contribuição mensal dos associados e da vestimenta adotada pelo Grupo Escoteiro, assuntos que devem ser aprovados pela Assembleia de Grupo;

§ 2º – Todo membro associado do Grupo Escoteiro pode, a qualquer momento, enviar sugestões de alterações do Regulamento Interno à Diretoria, ficando a critério desse órgão a sua aprovação e atualização;

§ 3º – Toda vez que houver qualquer alteração no Regulamento Interno, é de responsabilidade da Diretoria informar e disponibilizar o documento atualizado a todos os associados do Grupo Escoteiro.

Art. 57 – Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo Único: A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 58 – São casos de vacância em qualquer cargo ou função:

- a)** Morte;
- b)** Ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c)** Renúncia;
- d)** Exoneração;
- e)** Suspensão;
- f)** Destituição;
- g)** Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno do Grupo Escoteiro;
- h)** Deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i)** Deixar de registrar-se na UEB, no ano em curso;
- j)** Término do mandato ou do Acordo de Trabalho Voluntário;
- k)** Não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l)** Exclusão da UEB.

§ 1º – Quando se tratar de vacância na Comissão Fiscal ou na Diretoria, decorrentes das alíneas “a” à “d” e “f” à “l”, deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia de Grupo correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2º – Quando se tratar de vacância em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea “e” deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º – Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma Assembleia de Grupo Extraordinária para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 90 dias da próxima Assembleia de Grupo Ordinária.

Art. 59 – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Porto Alegre, 14 de junho de 2025.

NIMUENDAJU
Grupo Escoteiro